



REPUBLICADO

DECRETO Nº 13.221/2023

Dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Alegre, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições previstas no art. 84, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Alegre,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Alegre.

Art. 2º Para efeitos desta Política considera-se:

I - Governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - Compliance público: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

III - Valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IV - Alta administração: ocupantes de cargos de natureza política e cargos a estes equivalentes na administração indireta do Município de Alegre;

V - Gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 3º São princípios da Governança Pública:

I - Capacidade de resposta;

II - Integridade;

III - Confiabilidade;

IV - Melhoria regulatória;



V - Transparência; e

VI - Prestação de contas e responsabilidade.

Art. 4º São diretrizes da Governança Pública:

I - Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - Promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - Monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - Promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - Fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

VI - Implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VII - Avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;

VIII - Avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX - Manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

X - Editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que possível;

XI - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; e

XII - Promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º São mecanismos para o exercício da Governança Pública:



I - Liderança: conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa Governança;

II - Estratégia: definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

III - Controle: processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de Governança compreendendo, no mínimo:

I - Formas de acompanhamento de resultados;

II - Soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;

III - Mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

IV - Instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

V - Elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 7º Compete aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Alegre executar a Política Municipal de Governança Pública, Integridade e Compliance, em conformidade com as diretrizes deste Decreto e com o Plano de Ações constante do Anexo I. ([Artigo alterado pelo Decreto nº 14.101/2025](#)).

§ 1º A Secretaria Executiva de Controle e Transparência – SECONT atuará como órgão central da Política Municipal de Governança Pública, Integridade e Compliance, competindo-lhe: ([Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 14.101/2025](#)).

I – coordenar, orientar e monitorar a execução das ações e o alcance das metas de governança, transparência, integridade e compliance;

II – propor normas, instrumentos, metodologias e indicadores de avaliação da governança e da integridade;

III – consolidar, analisar e publicar relatórios de desempenho e prestação de contas;

IV – coordenar a comunicação institucional com os órgãos de controle, sociedade civil e demais partes interessadas;

V – fomentar a cooperação e articulação entre secretarias, entidades municipais e parceiros institucionais;

VI – acompanhar os indicadores de desempenho previstos em programas como ITGP, PNTP e ES em Ação, bem como quaisquer outros instrumentos de avaliação de transparência e integridade aos quais o Município esteja submetido.



§ 2º O Plano de Ações de Governança e Compliance será coordenado pela SECONT, podendo ser atualizado anualmente por Portaria, observadas as diretrizes deste Decreto e as atualizações dos instrumentos de avaliação aos quais o Município esteja submetido ao longo do exercício. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 14.101/2025).

§ 3º As evidências das ações executadas deverão ser registradas em meio digital, padronizadas conforme modelo definido pela SECONT, arquivadas e disponibilizadas no Portal da Transparência, garantindo acesso público, rastreabilidade e segurança para fins de auditoria. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 14.101/2025).

§4º O monitoramento do Plano de Ações será realizado semestralmente, com publicação de relatório consolidado no Portal da Transparência, contendo o grau de execução das metas e as respectivas evidências documentais.” (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 14.101/2025).

Art. 7-A O Plano de Ações de Governança e Compliance do Município de Alegre, constante do Anexo I, constitui o instrumento executivo da Política Municipal de Governança, Integridade e Compliance, definindo ações, responsáveis, metas, indicadores e evidências de comprovação. (Artigo acrescido pelo Decreto nº 14.101/2025).

Parágrafo único. O Plano será publicado e permanentemente atualizado no Portal da Transparência, sob coordenação da SECONT.” (Parágrafo único acrescido pelo Decreto nº 14.101/2025).

Art. 7-B – A SECONT promoverá ações anuais de capacitação e difusão da cultura de integridade, transparência e responsabilidade pública, em parceria com instituições de controle, ensino e sociedade civil, com registro de frequência, conteúdos ministrados e avaliação de impacto.” (Artigo acrescido pelo Decreto nº 14.101/2025).

Art. 8º Compete à SECONT:

I - Propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de Governança Pública estabelecidos;

II - Incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de Governança no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Alegre; e

III - Contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal, sobre:

a) Transparência, governo aberto e acesso à informação pública;

b) Integridade e responsabilidade corporativa;

c) Prevenção e enfrentamento da corrupção; e

d) Estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da



estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I - Implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - Integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - Estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV - Utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 10. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal devem alimentar constantemente seus respectivos Portais da Transparência, atendendo de maneira prioritária às requisições da SECONT.

CAPÍTULO VII DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 11. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal devem atuar alinhados aos padrões de compliance e probidade na gestão pública, estruturando controles internos baseados na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 12. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

I - Comprometimento e apoio permanente da alta administração;

II - Identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da SECONT;

III - Promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e

IV - Monitoramento contínuo do programa de integridade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Para implementação da Política de Governança Pública e Compliance, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal podem buscar apoio por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal, estadual ou municipal, notadamente com Instituições de



Pesquisa, Ministério Público, Tribunais de Contas e outros.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 18 de outubro de 2023.

NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal

WAGNER DE PINHO PIRES
Secretário Executivo de Administração



(Anexo I acrescido pelo Decreto nº 14.101/2025)

ANEXO I – PLANO DE AÇÕES DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE (2025–2028)

O Plano de Ações de Governança e Compliance do Município de Alegre constitui o instrumento executivo da Política Municipal de Governança Pública, Integridade e Compliance. É um documento orientador de médio prazo, que estabelece os eixos estratégicos, os objetivos institucionais, as ações estruturantes e as formas de comprovação de resultados, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e participação social.

O Plano está organizado em cinco eixos estratégicos que expressam a maturidade e a integração do modelo municipal de governança: **Governança e Estratégia; Integridade e Compliance; Transparência e Comunicação Pública; Gestão de Riscos e Controle Interno; e Participação Social e Responsabilidade Pública.**

Eixo I – Governança e Estratégia

Este eixo consolida o compromisso do Município de Alegre com a liderança institucional, o planejamento estratégico e a coordenação de resultados, visando fortalecer a capacidade de resposta da administração pública, promover o alinhamento entre políticas, planos e metas, e aprimorar a entrega de valor público.

Ações estratégicas:

1. Implantar e manter o sistema de governança e integridade sob coordenação da SECONT.
2. Estabelecer metodologia de planejamento estratégico integrada às secretarias e entidades municipais, garantindo coerência entre PPA, LDO, LOA e programas municipais.
3. Instituir mecanismos de monitoramento e avaliação de desempenho das políticas públicas, com indicadores mensuráveis de resultados.
4. Fomentar a tomada de decisão baseada em evidências e indicadores de desempenho.

Responsáveis: SECONT (coordenação geral); Secretarias finalísticas conforme o tema.

Indicadores e evidências:

- Relatórios de monitoramento trimestrais;
- Planos estratégicos publicados;
- Atas de reuniões de governança;
- Publicações no Portal da Transparência.

Prazo de execução: contínuo, com revisão anual do plano e atualização semestral de indicadores.



Eixo II – Integridade e Compliance

Este eixo tem como finalidade consolidar uma cultura de ética pública e integridade,

Este eixo visa consolidar uma cultura de ética, integridade e conformidade em toda a administração municipal, fortalecendo o ambiente institucional e prevenindo irregularidades.

Ações estratégicas:

1. Atualizar e implementar o Programa de Integridade do Município, garantindo abrangência para todos os órgãos e entidades.
2. Revisar periodicamente o Código de Ética e Conduta e a Política de Conflito de Interesses, incorporando boas práticas de governança.
3. Estimular o cumprimento de normas, procedimentos e controles internos em todos os processos administrativos.
4. Promover capacitações anuais sobre ética, integridade e conduta pública, com registro de frequência e avaliação de impacto.
5. Desenvolver campanhas educativas de integridade e responsabilidade institucional, voltadas a servidores e colaboradores.
- 6.

Responsáveis: SECONT (coordenação geral); Secretarias finalísticas conforme o tema.

Indicadores e evidências:

- Número de capacitações realizadas e participação dos servidores;
- Programas de integridade e códigos de ética publicados no Portal da Transparência;
- Relatórios anuais de adesão às boas práticas de integridade;
- Evidências de implementação de controles internos e procedimentos revisados.

Prazo de execução: contínuo, com revisão anual do plano e monitoramento semestral das ações e indicadores.

Eixo III – Transparência e Comunicação Pública

Este eixo tem como objetivo ampliar o acesso à informação, aprimorar a comunicação institucional e fortalecer a accountability, garantindo que os cidadãos tenham conhecimento claro e acessível sobre as ações do Município de Alegre.

Ações estratégicas:

1. Manter o Portal da Transparência atualizado, conforme exigências legais, diretrizes do TCE-ES, CGU e melhores práticas de transparência pública.



2. Publicar relatórios e informações de gestão de forma padronizada, acessível e compreensível para o público em geral.
3. Desenvolver e implementar o Plano de Comunicação e Divulgação Institucional, contemplando linguagem cidadã e simplificação da informação.
4. Avaliar periodicamente a usabilidade, acessibilidade e efetividade do Portal da Transparência e demais canais de comunicação institucional.
5. Promover campanhas de comunicação institucional que incentivem a participação e o controle social.

Responsáveis: SECONT (coordenação geral); Secretarias finalísticas conforme o tema.

Indicadores e evidências:

- Relatórios de auditoria de transparência;
- Checklist de conformidade do Portal da Transparência;
- Registros de publicações institucionais e campanhas;
- Avaliações periódicas de usabilidade e acessibilidade.

Prazo de execução: contínuo, com revisão anual do plano e monitoramento semestral das ações e indicadores.

Eixo IV – Gestão de Riscos e Controle Interno

Este eixo busca fortalecer os mecanismos de prevenção e mitigação de riscos, assegurando a integridade dos processos administrativos e o alcance dos objetivos institucionais. A gestão de riscos é tratada como ferramenta estratégica para melhoria contínua e apoio à tomada de decisão.

Ações estratégicas:

1. Manter atualizado o sistema de gestão de riscos e controles internos, contemplando todos os órgãos e entidades municipais.
2. Mapear e classificar processos críticos das secretarias e autarquias, identificando vulnerabilidades e áreas de maior impacto.
3. Identificar, monitorar e tratar riscos operacionais, legais, financeiros e reputacionais, com registro de planos de ação.
4. Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento de riscos e controles internos, garantindo evidências documentais e rastreabilidade.
5. Integrar o controle interno com as atividades de auditoria, ouvidoria e corregedoria, promovendo sinergia e eficiência institucional.

Responsáveis: SECONT (coordenação geral); Secretarias finalísticas conforme o tema.

Indicadores e evidências:

- Matrizes de riscos atualizadas;
- Relatórios de acompanhamento e tratamento de riscos;



- Pareceres técnicos de auditoria;
- Registros digitais de monitoramento e medidas corretivas implementadas.

Prazo de execução: contínuo, com revisão anual do plano e monitoramento semestral dos indicadores e das ações de mitigação.

Eixo V – Participação Social e Responsabilidade Pública

A consolidação de uma governança democrática exige o diálogo permanente entre governo e sociedade. Este eixo promove a participação cidadã, o controle social e a corresponsabilidade na gestão pública, fortalecendo a confiança entre Estado e comunidade.

Ações estratégicas:

1. Fortalecer os conselhos municipais, assegurando suporte técnico, transparência e publicidade de suas deliberações.
2. Promover audiências públicas, consultas e fóruns temáticos sobre políticas, programas e obras municipais, garantindo ampla divulgação e acessibilidade.
3. Assegurar o pleno funcionamento da Ouvidoria Municipal e do e-SIC, com base em indicadores de desempenho e prazos de resposta.
4. Desenvolver ações de educação cidadã e comunicação comunitária voltadas à promoção da integridade e da participação social.
5. Estimular parcerias institucionais com universidades, órgãos de controle, entidades de classe e organizações da sociedade civil.

Responsáveis: SECONT (coordenação geral); Secretarias finalísticas conforme o tema.

Indicadores e evidências:

- Registros e atas de reuniões e audiências públicas;
- Relatórios da Ouvidoria e do e-SIC;
- Publicações e campanhas de educação cidadã;
- Indicadores de participação social e parcerias firmadas.

Prazo de execução: contínuo, com revisão anual do plano e monitoramento semestral das ações e resultados.

Disposições Finais e Conclusões Técnicas do Plano

O **Plano de Ações de Governança e Compliance (2025–2028)** consolida o compromisso da Administração Municipal de Alegre com os princípios da legalidade, integridade, transparência e eficiência, em consonância com as diretrizes do **Decreto Federal nº 9.203/2017**, as orientações do **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES)** e as metas estratégicas do **Programa ES em Ação 2025**.



A execução do Plano observará as seguintes disposições:

I – As ações previstas neste documento serão coordenadas pela **Secretaria Executiva de Controle e Transparência (SECONT)**, podendo ser revistas e atualizadas anualmente por **Portaria** do titular da pasta, conforme a evolução institucional e os resultados das avaliações periódicas;

II – As **evidências de execução** das ações e metas deverão ser registradas em meio digital padronizado, arquivadas e publicadas no **Portal da Transparência**, assegurando rastreabilidade, publicidade e prestação de contas à sociedade;

III – O **monitoramento do Plano** será realizado semestralmente, mediante relatórios consolidados publicados pela SECONT, contendo o grau de execução das metas, as evidências correspondentes e recomendações de aprimoramento;

IV – A **avaliação de resultados** deverá considerar indicadores de governança, integridade e transparência utilizados em programas e rankings estaduais ou nacionais, tais como o **ITGP**, o **PNTP** e outros instrumentos de mensuração de desempenho institucional;

V – O **engajamento das secretarias municipais e entidades da administração indireta** é condição essencial para o êxito do Plano, devendo cada órgão designar um ponto focal responsável pelo envio das informações e pelo acompanhamento das ações sob sua responsabilidade.

Conclusão Técnica

O presente Plano representa um marco na consolidação da **Política Municipal de Governança Pública, Integridade e Compliance** de Alegre. Seu propósito é promover uma cultura administrativa baseada na ética pública, na gestão por resultados, na transparência ativa e na corresponsabilidade social.

A partir de 2025, a SECONT assume a função de órgão central desse sistema, atuando como catalisadora de boas práticas, inovação e fortalecimento institucional.

A implementação do Plano (2025–2028) constitui, assim, um compromisso com o futuro: uma administração que planeja, executa e presta contas de forma integrada, íntegra e transparente — em diálogo permanente com a sociedade alegreense.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL
GPREF - GAB - PMAL
assinado em 23/10/2025 09:40:37 -03:00

WAGNER DE PINHO PIRES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO
GSEAD - SEAD - PMAL
assinado em 23/10/2025 09:45:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/10/2025 09:45:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RHÂNEA MANOEL RIBEIRO (DIRETOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - DSAD - SEAD - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-4MFMV6>